



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 146/2021

Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, no índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), a título de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2020, correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2020, que será pago a contar do término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 3,00% (três por cento), além da revisão do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2020, que será pago a contar do término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º O reajuste previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de abril de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
2º Vice-Presidente

CÍCERO JOÃO DA SILVA
3º Vice-Presidente

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
1º Secretário

JOÃO DOMIZETI SILVESTRE
2º Secretário

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
3º Secretário

Protocolo Geral nº 205926 23/04/2021 16:50

Câmara Municipal de Sorocaba



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto a recomposição das perdas inflacionárias de 2020, no percentual equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e o reajuste no percentual de 3,00% (três por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Desse modo, a presente proposição pretende conceder aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, a revisão geral anual no mesmo índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a título de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2020 correspondente ao índice IPCA-IBGE, bem como concede o reajuste de 3,00% (três por cento) a título de valorização profissional.

Importante destacar que tal reajuste só será pago a contar do término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em plena sintonia com o Princípio da legalidade.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 23 de abril de 2021.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
2º Vice-Presidente

CÍCERO JOÃO DA SILVA
3º Vice-Presidente

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 146/2021

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, nesta seara a competência ligeferente é privativa (exclusiva) da Mesa Diretora desta Casa de Leis, conforme estabelece a Lei Regência, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município de Sorocaba

Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

No mesmo sentido do constante na LOM, supra descrito, estabelece o RIC, *in verbis*:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções nos serviços da Câmara, assim como fixação dos respectivos vencimentos;

Somando-se a retro exposição, destaca-se que a remuneração dos servidores públicos, poderão ser alteradas por lei específica e a revisão geral dos mesmos é assegurada, sempre na mesma data e sem distinção de índice, conforme ditames constantes na Constituição da República; *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

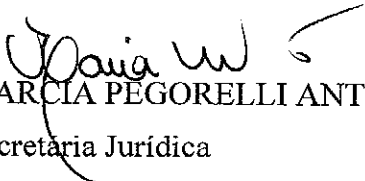
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 146/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que *“Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 146/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que *“Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, especialmente a concessão do reajuste pela **revisão geral anual**, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica Municipal, e do art. 37, X, da Constituição Federal, que, por disposição expressa, **apenas gerará efeitos patrimoniais após o término da vigência da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.**

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal a proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, conforme determina o art. 163, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 26 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO MOREIRA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 146/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 146/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação da Proposta.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*
- IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Nesse sentido, verificamos que o projeto busca conceder reajuste de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), visando à reposição inflacionária do ano de 2020, correspondente ao índice de IPCA-IBGE. Ademais, para fins de efetivar a valorização profissional, tão necessária no âmbito do serviço público, que somente é possível em razão de um grande esforço administrativo, político de austeridade e compromisso com o dinheiro público pela municipalidade, o projeto também deseja reajustar o subsídio em 3,00 (três por cento), aplicável sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2020, que será pago a contar do término da vigência da LC nº 173, de 27 de maio de 2020.

Tal Lei Complementar institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), vedando, **até 31 de dezembro de 2021**, a concessão, **a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Assim sendo, quanto ao mérito, por respeitar a presente propositura as possibilidades previstas no orçamento, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de abril de 2021.


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

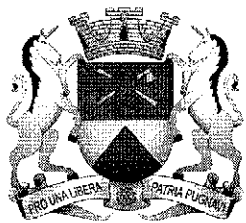
Vereador Membro


ÍTALO GABRIEL
MOREIRA

Vereador Presidente
RELATOR


CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVADA

EMENDA Nº 01 ao PL 146 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do PL 146/2021, acrescentando o parágrafo 2º e renumerando os demais:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os valores estabelecidos no **caput** do presente artigo, são referentes à Revisão Geral Anual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2020, devendo a Revisão Geral Anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2021, ser aplicado por nova lei específica.

Lara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 146/2021, de autoria da Mesa da Câmara, que "Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

A Emenda nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, e não está de acordo com nosso ordenamento jurídico, uma vez que não é de competência legislativa parlamentar dispor sobre revisão geral anual do funcionalismo (no âmbito da Câmara, a Competência, por analogia, é da Mesa), sob pena de inconstitucionalidade formal subjetiva, bem como pela geração de gastos sem previsão de receitas, uma vez que o impacto financeiro-orçamentário apresentado foi previsto para a proposição original, sendo que, sequer existe ainda indicador do IPCA 2021, pois se trata de ano em curso, bem como, ainda inexistente normativamente tanto o PPA 2022-2025, como LDO e LOA de 2022, autorizando a RGA.

Pelo exposto, a emenda nº 01 padece de inconstitucionalidade formal.

S/C., 26 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator